

RESOLUÇÃO AGETRANSP N. ° 45 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANSP EM AMBIENTE VIRTUAL, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP no uso das atribuições legais, em especial que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 15 do Decreto Estadual 38.617/05, com redação conferida pelo Decreto Estadual n. ° 43.571, de 27/04/12, tendo em vista o que consta do processo [SEL-220008/001010/2020](#) e conforme aprovação na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020, e CONSIDERANDO:

- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da COVID-19;
- a Lei Estadual nº 8.794/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro até o dia 1º de setembro de 2020;
- o disposto no Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005;
- a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais da AGETRANSP, nos termos da Portaria AGETRANSP nº 304, de 19 de março de 2020, e suas alterações;
- a importância da manutenção e continuidade das atividades decisórias do Conselho Diretor da AGETRANSP e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos os participantes das sessões públicas do Órgão Colegiado da AGETRANSP;
- os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das sessões em ambiente virtual, por videoconferência, sem prejuízo da publicidade necessária aos Atos do Conselho Diretor;
- a necessidade de conferir agilidade aos processos maduros para deliberação do Conselho Diretor,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, excepcionalmente, a realização de sessões regulatórias em ambiente virtual, por meio de videoconferência, durante o período de calamidade pública decorrente da propagação do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - A Secretaria Executiva da AGETRANSP deverá divulgar, junto com a pauta a ser publicada em Diário Oficial e no sítio eletrônico da Agência, o aplicativo/plataforma digital que utilizará nas sessões regulatórias para videoconferência.

§ 2º - As Sessões Regulatórias deverão ser transmitidas, em observância ao princípio da publicidade e transparência, pela página da AGETRANSP no Youtube, sendo o seu link de acesso disponibilizado no sítio eletrônico da Agência Reguladora, exceto em caso de inviabilidade do sistema.

Art. 2º - Às sessões regulatórias por videoconferência aplicam-se as regras regimentais pertinentes as sessões regulatórias presenciais, naquilo que couber.

Art. 3º - As sessões regulatórias realizadas na forma regulada na presente Resolução deverão ser gravadas e armazenadas pela Assessoria Técnica de Informática da AGETRANSP.

Art. 4º - A pauta da sessão regulatória por videoconferência será definida e divulgada na forma e prazo do Regimento Interno.

Art. 5º - O Gabinete do Conselheiro Relator e a Secretaria Executiva deverão adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões regulatórias em ambiente virtual, com vistas a regular instrução processual.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto no art. 66 do Regimento Interno, o Conselheiro Relator poderá disponibilizar o relatório do voto nos autos do processo regulatório para divulgação prévia pela Secretaria Executiva às partes interessadas ou no portal da AGETRANSP na internet, hipótese em que poderá ser dispensa sua leitura na sessão.

Art. 6º - Os legitimados a realizar sustentação oral, nos termos do art. 67 e 68 do Regimento Interno da AGETRANSP, deverão proceder a sua habilitação, mediante inscrição, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da Sessão Regulatória por

videoconferência, por e-mail, dirigido à Secretaria Executiva da AGETRANSP para o seguinte endereço: [secex@agetransp.rj.gov.br](mailto:secex@agetransp.rj.gov.br).

Parágrafo único – O e-mail deverá informar o nome da pessoa que realizará a sustentação oral e sua qualificação, apontado a natureza da sua legitimidade, nos termos dos incisos do art. 68, do Regimento Interno, assim como o número e/ou o assunto do processo regulatório.

Art. 7º - A Secretaria Executiva da AGETRANSP encaminhará aos que se tiverem se habilitado, na forma do art. 6º, o link para acesso e participação ativa à sala de videoconferência em que ocorrerá a Sessão Regulatória.

Art. 8º - Os legitimados deverão permanecer online no período de julgamento do processo regulatório e comunicar eventuais ausências temporárias por meio do chat da plataforma utilizada.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor respeitando o devido prazo legal, de modo a não prejudicar a ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - Fica ratificada a disposição constante no art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Portaria AGETRANSP nº 304, de 16 de março de 2020.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

**Aline Paola C. B. C. de Almeida**

Conselheira

**Murilo Leal**

Conselheiro Presidente

**Vicente Loureiro**

Conselheiro